



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 06 /88

REGIMENTO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DA UFES

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 5 034/87-27 - Sub-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas,

R E S O L V E:

TÍTULO I
DA FINALIDADE

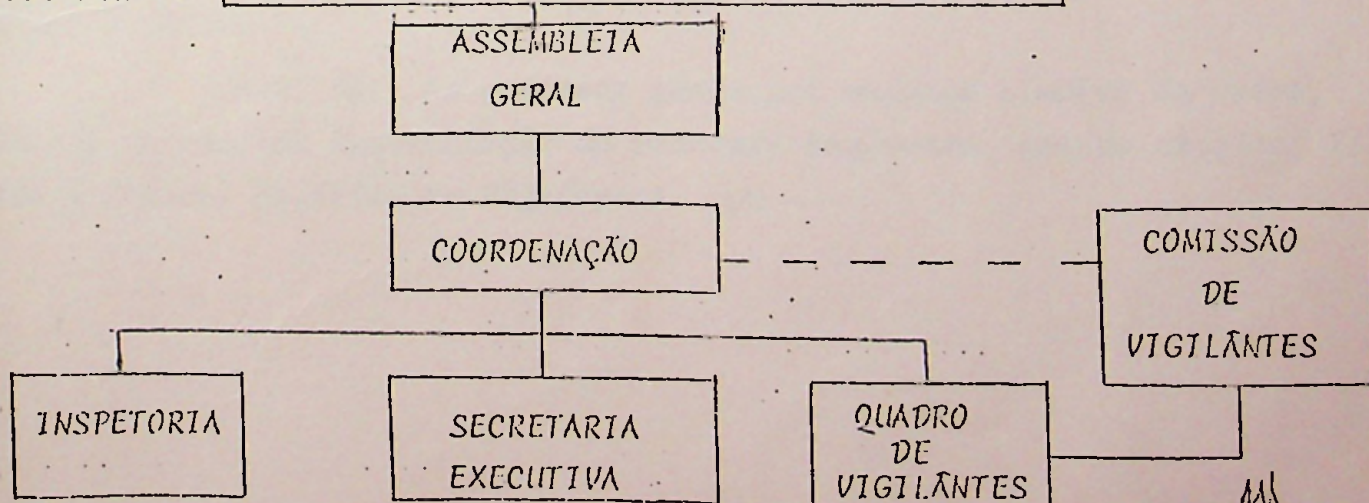
Art. 1º - O "Serviço de Vigilância da UFES" é o Órgão Administrativo encarregado da vigilância dos bens patrimoniais, e da Segurança dos professores, funcionários e estudantes da UFES.

Parágrafo Único - Entende-se como patrimônio da UFES todos os bens móveis e imóveis compreendendo: os equipamentos e os espaços físicos.

Art. 2º - O "Serviço de Vigilância da UFES" está diretamente subordinado à Sub-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O "Serviço de Vigilância da UFES", tem a seguinte estrutura:





CAPÍTULO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A Assembléia Geral é o Órgão de deliberações do serviço de Vigilância da UFES.

Art. 5º - A Assembléia Geral será constituída por todo o corpo de Vigilância compreendendo: Vigilantes, Coordenador e Secretaria Executiva.

Art. 6º - É competência da Assembléia Geral, deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Categoria, bem como:

- a) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao corpo de Vigilância;
- b) Propor reformulação do presente Regimento;
- c) Eleger delegados para participar de eventos representando a Categoria;
- d) Destituir por 2/3 (dois terços) do total de vigilantes e, provisoriamente indicar membros da Comissão de Vigilantes até a realização de nova Eleição;
- e) Tomar decisões de acordo com o que dispõem as Normas estabelecidas pela Sub-Reitoria de Planejamento.

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses e extraordinariamente quando convocada pela Comissão ou por 1/5 (um quinto) do corpo de Vigilantes, cujo quorum deverá ser de no mínimo 50% do total de Vigilantes.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral será feita mediante aviso afixado no "Alojamento" Sede e Postos de trabalho com antecedência mínima de 02 (dois) dias, nele devendo constar dia, hora, local e pauta.

Art. 8º - As decisões serão por maioria simples de votos, exceto em caso de reformulação do presente Regimento, quando exigirá 2/3 (dois terços) do total de Vigilantes. *AA*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - O Coordenador do "SVU" é o executor das diretrizes do serviço de vigilância e segurança do patrimônio da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 10 - O Coordenador será eleito por voto direto secreto pelo Quadro de Vigilantes do "SVU", de acordo com normas que serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral, tirada em Assembleia.

Parágrafo Único - O mandato do Coordenador, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 11 - Ao Coordenador compete:

- I - Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução - das atividades do "Serviço de Vigilância da UFES".
- II - Fazer cumprir o presente Regimento e as normas estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE VIGILANTES

Art. 12 - A Comissão de Vigilantes é o Órgão representativo do Quadro dos Agentes de Vigilância do "SVU" junto ao seu Coordenador.

Art. 13 - A Comissão de Vigilantes será composta de 06 (seis) membros eleitos por voto direto e secreto pelos Agentes de Vigilância do "Serviço de Vigilância da UFES", e do Coordenador do Serviço de Vigilância.

Parágrafo Único - O mandato da Comissão será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzida.

Art. 14 - A Comissão de Vigilantes se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes se fizer necessário - por convocação do presidente ou pela maioria de seus membros. *MM*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 15 - A Comissão de Vigilantes compete:

- I - Propor aos órgãos competentes, normas de serviço;
- II - Fiscalizar as diretrizes do "SVU";
- III - Referendar as indicações dos Agentes de Vigilantes para a função de Inspetor;
- V - Acompanhar e fiscalizar as condições gerais de trabalho como: uniformes, cabines, meio de comunicação.

Art. 16 - A Comissão de Vigilantes será composta de:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Secretário; e
- d) membros

Parágrafo Único - O presidente, vice e secretário, serão eleitos dentre os membros que compõem a Comissão.

CAPÍTULO IV

DA INSPETORIA

Art. 17 - A Inspetoria do "SVU" é o órgão responsável pela orientação e fiscalização das normas de vigilância e segurança do patrimônio da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 18 - A Inspetoria do "SVU" será composta por Inspetores em número não superior a 10% da lotação global do Quadro de Agente de Vigilância, com a função de auxiliar na execução e fiscalização do Serviço de Vigilância da UFES.

Art. 19 - Os inspetores serão Agentes de Vigilância do "SVU" e designados pelo Coordenador e referendados pela Comissão de Vigilantes.

Art. 20 - Aos Inspetores compete:

- I - Controlar equipes de Vigilantes;
- II - Zelar pela ordem e boas condições da área de vigilância. *AM*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- III - Comunicar ocorrência a autoridade competente superior.
- IV - Distribuir os vigilantes nos Postos de serviço.
- V - Controlar o ponto de cada Escala de Serviço.
- VI - Desempenhar, por necessidade do serviço as atribuições de Agente de Vigilância.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Secretaria Executiva é o Setor encarregado de exercer atividades indispensáveis ao funcionamento do "Serviço de Vigilância da UFES".

Parágrafo Único - As atividades da Secretaria Executiva serão coordenadas por um chefe indicado pelo Coordenador, dentre pessoas qualificadas com diploma de nível médio em secretariado ou com experiência em serviços de secretaria.

Art. 22 - A Secretaria Executiva compete:

- I - Redigir instruções, ordens de serviço, preparar e protocolar e distribuir a correspondência.
- II - Executar serviços de datilografia.
- III - Manter os arquivos atualizados.
- IV - Requisitar ao Departamento de Administração todo o material necessário para o desempenho das suas atividades.
- V - Controlar freqüências, horas extras, adicionais - noturnos.
- VI - Elaborar boletim de freqüência.
- VII - Elaborar Escalas de Serviço, sob orientação do Coordenador.
- VIII - Executar outras atividades que se incluam no âmbito da Secretaria Executiva.
- IX - Secretariar as reuniões da Comissão. *ML*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VI

DO QUADRO DE VIGILANTES

Art. 23 - O Quadro de Vigilantes do "Serviço de Vigilância da UFES" será constituído pela classe da Categoria funcional de Agente de Vigilância, conforme normas vigentes na Universidade Federal do Espírito-Santo.

Art. 24 - Ao Quadro de Vigilantes compete:

- I - Exercer, de acordo com as normas existentes a vigilância dos bens patrimoniais.
- II - Orientar o público.
- III - Fiscalizar a entrada e saída de pessoas.
- IV - Registrar a entrada e saída de viaturas.
- V - Examinar autorizações, fornecidas por autoridades competentes.
- VI - Zelar pelo uso e conservação de equipamento e uniforme, utilizados no exercício da atividades - funcional.
- VII - Comunicar ocorrência ao superior imediato.
- VIII - Através do Coordenador, manter estreito contato - com os Diretores de Centro e demais órgãos da UFES.

Art. 25 - Os Agentes de Vigilância do "SVU" estão sujeitos - às sanções disciplinares estabelecidas pelos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 26 - As normas e procedimentos internos do "SVU" se - ão definidos em manuais de serviço específico, elaborados pelo Coordena - dor e Comissão de Vigilantes e, posteriormente, pela Assembléia Geral, ou - vida a Sub-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 27 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos - pela Assembléia Geral, em consonância com o Órgão a que o "SVU" esteja imediatamente subordinado.

Parágrafo Único - Das decisões, cabe recurso ao Conselho U - niversitário.

MU



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Art. 28 - A Sub-Reitoria de Planejamento terá 60 (sessenta) dias para elaborar normas para o Serviço de Vigilância da UFES, ouvida a Comissão de Vigilantes.

Art. 29 - O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação do Conselho Universitário.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE JANEIRO DE 1988

Agostinho Merçon
AGOSTINHO MERÇON
NA PRESIDÊNCIA